



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 697, de 24 de julho de 1.989.

"Dispõe sobre autorização Legislativa para Desapropriação Amigável ou Judicial, de imóveis e instalações, para fins de utilidade Pública".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 21 de julho de 1.989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Desapropriar, amigável ou judicialmente, para fins de utilidade Pública, os seguintes bens, de propriedade da S/A HOSPITAL DE CLINICA DR. PAULO SACRAMENTO, sitos à Av. Castelo Branco, s/nº - Jordanésia - Cajamar, com CGC nº 44.649.812/0001-38:

a) "UMA ÁREA DE TERRAS, medindo 10.000 m², localizada na Avenida Castelo Branco, esquina com a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, no Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, comarca de Jundiaí (SP), 2ª Circunscrição Imobiliária, inicia-se no ponto "A", ponto esse localizado na divisa de terreno com propriedade da Arno S/A, na margem da pista direita da Avenida Castelo Branco, no sentido Centro-Vila das Américas; daí segue acompanhando a Avenida Castelo Branco no sentido Vila das Américas-Centro, em direção do ponto "B", numa distância de 128,70 metros, localizada no ponto de curva da esquina com a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, daí segue em curva a esquerda com um raio de 6,00 metros a distância de 9,42 metros até atingir o ponto "C", localizado à margem da Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa; daí segue, acompanhando a esta Avenida com rumo NW 68º 05' e distância de 58,00 metros até atingir



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 697/89 fls.02

o ponto "D", daí deflete a esquerda e segue com rumo SW 19° 54' 20'' e distância de 137,70 metros confrontando com a área remanescente da outorgante, até atingir o ponto "E", daí deflete a esquerda e segue com rumo 83° 13' 06'' NE e distância de 92,35 metros, confrontando com área da ARNO S/A., até atingir o ponto "A", que é o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área territorial de 10.000 metros quadrados e todas as construções ali existentes. Imóvel este objeto da Matrícula nº 43944 R.1 do 2º CRI de Jundiaí".

b) Instalações e equipamentos existentes, inclusive móveis e Utensílios, a serem relacionadas e discriminados por Comissão destinada para tal.

Artigo 2º - As despesas com a execução da Desapropriação prevista nesta Lei, será coberta com recursos repassados pelo Estado, através da Secretária da Saúde, recursos estes, destinados a investimentos na área da Saúde, conforme Convênio já firmado.

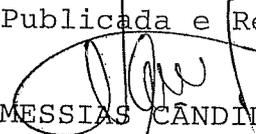
Artigo 3º - Fica aberto, na Diretoria de Finanças um crédito Suplementar de NCz\$ 558.404,51 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quatro Cruzados Novos e Cinquenta e um centavos) destinados a fazer face às despesas decorrentes da Desapropriação prevista nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de julho de 1.989


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.